



# Diário Oficial Eletrônico

Caderno do Poder Legislativo  
Edição 970, Ano 4 – 22/10/2021

## Sumário

---

Republicado por incorreção – ato da mesa diretiva 12, de 19 de outubro 2021 ..... 2





## Republicado por incorreção – ato da mesa diretiva 12, de 19 de outubro 2021

Dispõe sobre as medidas administrativas extraordinárias e temporárias em razão da pandemia do novo coronavírus.

**A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de São José dos Pinhais**, no uso de suas atribuições contidas no art. 9º do Regimento Interno desta Câmara Municipal:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8705, de 14 de setembro de 2021, reprimado pelo Decreto Estadual nº 8923, de 30 de setembro de 2021 com prazo prorrogado pelo Decreto Estadual nº 9095 de 15 de outubro de 2021, que estabelecem novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4474 de 16 de setembro de 2021, com prazo prorrogado pelo Decreto Municipal nº 4502 de 15 de outubro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das atividades administrativas e legislativas desta Câmara Municipal, com a adoção das medidas preventivas à COVID-19,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A utilização do plenário poderá ter a participação do público em geral com a capacidade máxima de 60%, ficando vedadas: a permanência de pessoas em pé e o consumo de alimentos no local e nos corredores, de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A capacidade máxima prevista no *caput* deste artigo seguirá as orientações dos decretos municipal e estadual, conforme as suas atualizações.

**Art. 2º.** As atividades dos gabinetes da Câmara Municipal poderão ser realizadas em regime de teletrabalho.

§ 1º No regime presencial, será limitado até o máximo de 06 (seis) servidores por gabinete, incluindo Vereador e Estagiário, nas hipóteses de impossibilidade de realização das atividades de maneira remota.

§ 2º O atendimento ao público externo será limitado a 04 pessoas, no máximo.

**Art. 3º** Qualquer servidor, colaborador, terceirizado ou vereador que receber diagnóstico positivo de COVID-19, deverá ser afastado compulsoriamente das funções pelo período necessário à recuperação de sua saúde, comunicando ao Departamento de Recursos humanos para as orientações e providências necessárias.

Parágrafo Único: Caso o servidor apresente febre ou sintomas de dificuldade respiratória, não poderá acessar as dependências da Câmara Municipal, devendo buscar atendimento no Serviço de Saúde e notificar a sua chefia imediata.

**Art. 4º** Os setores administrativos funcionarão de forma presencial, conforme sua carga horária, cumprindo todas as medidas sanitárias de prevenção da COVID-19.

**Art. 5º** Os servidores maiores de 60 anos, os imunossuprimidos e os portadores de doenças crônicas, poderão optar por realizar as atividades no regime de teletrabalho.

Parágrafo Único. O servidor deverá comprovar a condição de saúde que implique em risco de mortalidade pelo COVID-19, apresentando relatório ou atestado de seu médico de referência ou exames clínicos.

**Art. 6º** Fica dispensada, no período de vigência do presente Ato, a realização de controle biométrico de frequência via impressão digital, ficando o mesmo, durante este período, a cargo dos respectivos Gabinetes, Departamentos e Divisões, levando em conta as formas de realização de trabalho previstas nos arts. 2º e 4º deste Ato da Mesa Diretiva.

**Art. 7º** O acesso e permanência de qualquer pessoa nas dependências da Câmara Municipal de São José dos Pinhais, nas condições previstas por este Ato, será permitido somente com uso de máscara, mediante aferição de temperatura corporal (abaixo de 37.1º) e da identificação de acesso conforme os termos do Ato da Mesa Diretiva nº 05 de 20 de abril de 2021.

**Art. 8º** As medidas descritas no presente Ato estarão vigentes até ulterior deliberação por decisão da Mesa Diretiva.

**Art. 9º** Fica revogado o Ato da Mesa Diretiva nº 11 de 19 de agosto de 2021.

**Art. 10** Este Ato entra em vigor na presente data, com seus efeitos imediatos.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2021.

**Abilio Arthur Alves**  
Presidente

**Fátima Sebastiana de Paula**  
Vice-Presidente





**Ubiratan Pedroso**  
1º Secretário

**Juliano Silveira Martins**  
2º Secretário

